



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 23 de Agosto de 2011



Série

Número 94

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1204/2011

Autoriza a realização da despesa inerente à obra de “construção dos Balneários e Bancadas no Campo de Futebol dos Prazeres” até ao montante de € 2.200.000,00.

Resolução n.º 1205/2011

Autoriza a realização da despesa inerente à obra de “beneficiação da ligação entre o Centro do Caniço e o Caniço de Baixo”, até ao montante de € 2.200.000,00.

Resolução n.º 1206/2011

Autoriza a realização da despesa inerente à obra de “construção das medidas de protecção da Igreja do Espírito Santo - arranjo urbanístico no Sítio do Espírito Santo - Porto Santo” até ao montante de € 1.350.000,00.

Resolução n.º 1207/2011

Autoriza a celebração de um acordo de gestão entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e o Centro Social e Paroquial de São Bento, relativo à gestão do serviço de confecção e distribuição de refeições ao domicílio.

Resolução n.º 1208/2011

Autoriza a celebração de um acordo atípico entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e o Centro Social e Paroquial de São Bento, relativo ao financiamento das vertentes de confecção e distribuição de refeições da valência Serviço de Apoio Domiciliário dos utentes da Zona Oeste da Região (excluindo concelho da Calheta) e município do Funchal.

Resolução n.º 1209/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 40/AK da planta parcelar da obra de “construção da ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”.

Resolução n.º 1210/2011

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 195 da planta parcelar da obra de “canalização da Ribeira do Faial incluindo construção do acesso à Foz”.

Resolução n.º 1211/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 35 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação Rodoviária entre o Caniço (Cancela) e a Camacha (Nogueira) 2.ª fase”.

Resolução n.º 1212/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 56 barra letra “B” da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”.

Resolução n.º 1213/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 3 da planta parcelar da obra de “construção do conjunto habitacional da Ribeira de Santo António no Funchal”.

Resolução n.º 1214/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 668 da planta parcelar da obra de “construção do Centro de Saúde e Segurança Social da Calheta”.

Resolução n.º 1215/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 147 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Boaventura/São Vicente”.

Resolução n.º 1216/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 30 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”.

Resolução n.º 1217/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 31 da planta parcelar da obra de “construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal”.

Resolução n.º 1218/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 61 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal - nó de Machico Sul”.

Resolução n.º 1219/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 76 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Machico/Faial - troço Terça - Ribeira Grande”.

Resolução n.º 1220/2011

Desafecta do domínio público a parcela com a área de 129 m2, por a mesma não ter sido utilizada na obra de “construção da Via Rápida Funchal Aeroporto - 2.ª fase - troço Cancela - Aeroporto e alterações ao projecto” - parcela n.º 208.

Resolução n.º 1221/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 22/14 da planta parcelar da obra de “construção da Escola Básica do 1.º Ciclo do Espírito Santo - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 1222/2011

Aprova a minuta de Portaria Conjunta, destinada a definir as regras para atribuição de apoios financeiros a conceder aos estabelecimentos de educação e ensino privados da Região, na prestação de serviços públicos, nos termos do Estatuto da Educação e Ensino Privados da Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de Agosto.

Resolução n.º 1223/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Iate Clube de Santa Cruz.

Resolução n.º 1224/2011

Altera a fundamentação legal definida no n.º 1 da Resolução n.º 1166/2009, de 17 de Setembro.

Resolução n.º 1225/2011

Aprova a alteração a um contrato simples celebrado com a entidade e aprovado pela Resolução referida no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação, com vista à promoção e desenvolvimento das valências creche e jardim de infância.

Resolução n.º 1226/2011

Aprova a alteração a dois contratos de associação e um contrato simples, celebrados com as entidades e aprovados pela Resolução referida no ponto 2, de modo a participar, para além dos custos com o funcionamento, nos custos com a acção social educativa conforme previsto legalmente, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito da educação pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário.

Resolução n.º 1227/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Maria Trindade Nóbrega Ferreira.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1204/2011**

Considerando a necessidade de prosseguir a requalificação e modernização do parque desportivo da Região Autónoma da Madeira, dotando-o das melhores condições de funcionamento e de segurança para a população em geral;

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2011, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e no âmbito do conjunto de intervenções associadas à modernização das infraestruturas desportivas, foi prevista a execução da obra de construção dos Balneários e Bancadas no Campo de Futebol dos Prazeres.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Agosto de 2011, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, a realização da despesa inerente à obra de construção dos “Balneários e Bancadas no Campo de Futebol dos Prazeres” até ao montante de 2.200.000,00 €.
- 2 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.
- 3 - Aprovar as peças do procedimento, compostas pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos.
- 4 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento previsto no número 2 da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1205/2011

Considerando que o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2011, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Económico e Social para a Região Autónoma da Madeira 2007/2013, contempla um conjunto de intervenções com o objectivo de melhorar as acessibilidades intra-regionais, no âmbito de um desenvolvimento territorial equilibrado;

Considerando que no âmbito do referido conjunto de intervenções e materializando o previsto no Programa de Governo 2007/2011, o Plano e Programa de Investimentos da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2011, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, prevê a execução da obra designada de “Beneficiação da Ligação entre o Centro do Caniço e o Caniço de Baixo”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Agosto de 2011, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, a realização da despesa inerente à obra de “Beneficiação da Ligação entre o Centro do Caniço e o Caniço de Baixo”, até ao montante de 2.200.000,00€, a que acresce o valor à taxa de IVA em vigor.
- 2 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.
- 3 - Aprovar as peças do procedimento, compostas pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos.
- 4 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento previsto no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1206/2011

Considerando que o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2011, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Económico e Social para a Região Autónoma da Madeira 2007/2013, contempla um conjunto de intervenções visando a renovação, qualificação e requalificação do ambiente urbano;

Considerando que no âmbito do referido conjunto de intervenções e materializando o previsto no Programa de Governo 2007/2011, o Plano e Programa de Investimentos da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2011, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, prevê a execução da obra de construção das “Medidas de Protecção da Igreja do Espírito Santo - Arranjo Urbanístico no Sítio do Espírito Santo - Porto Santo”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Agosto de 2011, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, a realização da despesa inerente à obra de construção das “Medidas de Protecção da Igreja do Espírito Santo - Arranjo Urbanístico no Sítio do Espírito Santo - Porto Santo” até ao montante de 1.350.000,00 €, a que acresce o valor à taxa de IVA em vigor.
- 2 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.
- 3 - Aprovar as peças do procedimento, compostas pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos.
- 4 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional do

Equipamento Social, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento previsto no número 2 da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1207/2011

Considerando que o Centro Social e Paroquial de São Bento é uma instituição particular de solidariedade social, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que o Centro Social e Paroquial de São Bento tem vindo a assumir a gestão de todo o Serviço de Ajuda Domiciliária dos concelhos da Ribeira Brava, Ponta do Sol, São Vicente, Porto Moniz, Câmara de Lobos e Funchal, incluindo a gestão da Lavandaria do Centro Cívico do Campanário e a gestão do Centro de Convívio do Centro Cívico da Serra de Água, tendo celebrado para o efeito o acordo de gestão n.º 01/08, aprovado através da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1011/2008, de 25 de Setembro;

Considerando que a referida Instituição, no âmbito do acordo de gestão n.º 02/10, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 811/2010, de 22 de Julho, alargou a sua parceria com o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM), no âmbito da gestão do serviço de ajuda domiciliária, assumindo pelo período experimental de 12 meses, a coordenação do serviço de fornecimento de refeições ao domicílio, abrangendo utentes da já mencionada área de intervenção geográfica da Instituição;

Considerando que face aos objectivos atingidos neste ano experimental, que resultaram num aproveitamento adequado dos recursos disponíveis, com benefícios claros para os utentes e para a comunidade em geral, constituiu-se uma mais valia que deverá ser rentabilizada na continuidade dos serviços prestados no âmbito de Serviço de Ajuda Domiciliária;

Considerando que face ao que antecede se julga que o CSSM deverá manter a cedência à Instituição de parte das suas instalações, no local onde funciona o Centro Cívico da Quinta Grande, para que se possa dar continuidade ao serviço de confecção e distribuição de refeições, bem como assegurar, em instrumento de cooperação adequado, o seu financiamento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam actividades sociais na RAM, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo de gestão entre o CSSM e o Centro Social e Paroquial de São Bento, relativo à gestão do serviço de confecção e distribuição de refeições ao domicílio, no espaço onde funciona o Centro de Dia do Centro Cívico da Quinta Grande.
2. Aprovar a minuta do referido acordo de gestão.

3. O presente acordo produzirá efeitos a 01-04-2011 e será válido pelo período de 3 anos, automática e sucessivamente renovável por igual período, salvo cessação, nos termos fixados no mesmo acordo.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1208/2011

Considerando que o Centro Social e Paroquial de São Bento é uma instituição particular de solidariedade social, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que o Centro Social e Paroquial de São Bento tem vindo a assumir a gestão de todo o Serviço de Ajuda Domiciliária dos concelhos da Ribeira Brava, Ponta do Sol, São Vicente, Porto Moniz, Câmara de Lobos e Funchal, incluindo a gestão da Lavandaria do Centro Cívico do Campanário e a gestão do Centro de Convívio do Centro Cívico da Serra de Água, tendo celebrado para o efeito o acordo de gestão n.º 01/08, aprovado através da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1011/2008, de 25 de Setembro;

Considerando que a referida Instituição, no âmbito do acordo de gestão n.º 02/10, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 811/2010, de 22 de Julho, alargou a sua parceria com o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM), no âmbito da gestão do serviço de ajuda domiciliária, assumindo pelo período experimental de 12 meses, a coordenação do serviço de fornecimento de refeições ao domicílio, abrangendo utentes da já mencionada área de intervenção geográfica da Instituição;

Considerando que face aos objectivos atingidos no ano experimental decorrido, o CSSM manteve a cedência à Instituição de parte das suas instalações, no local onde funciona o Centro Cívico da Quinta Grande, assegurando a continuidade do serviço de confecção e distribuição de refeições, interessando assim neste momento salvaguardar o financiamento às mesmas actividades;

Considerando a incapacidade da mesma instituição de gerar, de forma sustentada, proveitos suficientes que assegurem o funcionamento em pleno do referido serviço de fornecimento de refeições ao domicílio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam actividades sociais na RAM, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo atípico entre o CSSM e o Centro Social e Paroquial de São Bento, relativo ao financiamento das vertentes de confecção e distribuição de refeições da valência Serviço de Apoio Domiciliário dos utentes da Zona Oeste da RAM (excluindo concelho da Calheta) e concelho do Funchal.
2. Atribuir à mesma instituição, no âmbito do referido acordo atípico, os apoios abaixo mencionados:
 - 2.1. No âmbito da vertente de distribuição de refeições, da valência Serviço de Apoio Domiciliário, um apoio mensal no montante

de 4.112,10 €, correspondente ao défice de funcionamento previsto para o mesmo serviço:

- 2.2. No âmbito da vertente de confecção de refeições, da valência Serviço de Apoio Domiciliário, incluindo as servidas no Centro de Dia da Quinta Grande, um apoio mensal máximo de até 24.412,47€, correspondente ao custo efectivo suportado com a confecção das refeições diárias.

2.2.1. Serão considerados elegíveis para efeitos de atribuição do apoio acima referido os custos unitários nos montantes de 1,96€, 0,42€ e 0,60€, correspondentes respectivamente aos custos unitários do almoço, lanche e jantar.

2.2.2. O pagamento da comparticipação prevista em 2, dependerá da apresentação ao CSSM dos correspondentes comprovativos de despesa realizada relativamente às refeições confeccionadas no mês anterior.

2.2.3. O número e tipologia de refeições a financiar pelo CSSM será determinada pelas necessidades concretas dos utentes, sem prejuízo de se respeitar os valores e limites estabelecidos em 2.2 e 2.2.1.

3. Aprovar a minuta do referido acordo atípico.
4. O presente acordo atípico produzirá efeitos a 01 de Abril de 2011 e terá a duração de um ano automática e sucessivamente renovável por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.
5. Sempre que esteja em causa alguma das situações fundamentadoras da denúncia do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.
6. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2011, tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/ D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1209/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1403/2010 de 18 de Novembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.963,50 euros (cinco mil e novecentos e sessenta e três euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 40/AK da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Agostinha de São João Ferreira Capelo; Duarte Celso Ferreira Capelo casado com Ângela Maria Fernandes Mendes Capelo.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1210/2011

Considerando a execução da obra de “Canalização da Ribeira do Faial Incluindo Construção do Acesso à Foz”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 38.593,75 euros (trinta e oito mil e quinhentos e noventa e três euros e setenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 195 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria da Natividade Trindade Velosa de Freitas casada com Manuel de Mendonça de Freitas; Jacinto Trindade Velosa; Carla Cristina Velosa casada com Vitor Manuel Castelar Ferreira Matos; Esmael Teixeira Velosa casado com Ana Raquel Silveira Lopes Velosa; Maria de Fátima Teixeira Velosa; Alcides Teixeira Velosa casado com Adelaide Martins Velosa; Manuel Teixeira Velosa Júnior; Leonel Teixeira Velosa casado com Julie Helen Velosa.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1211/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Rodoviária entre o Caniço (Cancela) e a Camacha (Nogueira) 2.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 463/2003 de 16 de Abril, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.360,00 euros (dois mil e trezentos e sessenta euros), a parcela de terreno número 35 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria José Nóbrega da Mata; Agostinho de Nóbrega da Mata casado com Maria da Conceição de Sousa Quintal; José Jacinto de Nóbrega e Mata e mulher Justina Magna de Ornelas Fernandes.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1212/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 117/2008 de 01 de Fevereiro, rectificada pela Resolução número 326/2011 de 17 de Março, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 39.213,13 euros (trinta e nove mil e duzentos e treze euros e treze centavos), a parcela de terreno número 56 barra letra “B” da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Helena Maria Farinha Gomes de Freitas e marido José Alberto Mendes de Freitas; Luís Duarte Farinha Gomes; Maria Ermita Farinha Gomes.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1213/2011

Considerando a execução da obra de “Construção do conjunto habitacional da Ribeira de Santo António no Funchal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que por Resolução do Conselho de Governo de 5 de Junho de 1986, publicada no Diário da República, II Série, número 154, de 08 de Julho de 1986, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 35.081,20 euros (trinta e cinco mil e oitenta e um euros e vinte centavos), a parcela de terreno número 3 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Elmano Ângelo Freitas Gomes; Judite Agapito Freitas Gomes, Maria Lígia Freitas Gomes Medeiros Jorge; Rogério Domingos Freitas Gomes e mulher Maria Carmo Chaves Correia Gomes.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1214/2011

Considerando a execução da obra de “Construção do Centro de Saúde e Segurança Social da Calheta”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 64/2008 de 17 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 11.923,00 euros (onze mil e novecentos e vinte e três euros), a parcela

de terreno número 668 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Manuel de Freitas Barreiro; João Carlos de Freitas Barreiro; António de Freitas Barreiro; Maria Carolina de Freitas Barreiro e Silva; Maria Fátima Freitas de Ponte e marido Francisco de Ponte; Anna Elizabeth Jardim e marido António Duarte Jardim; Bernadete de Freitas Alegria; Matilda da Silva Freitas Teixeira da Silva e marido José Carlos Teixeira da Silva; Susana de Freitas Silva de Freitas e marido Marcel de Freitas; Lúcia de Freitas Silva Silva Fernandes e marido João Carlos Silva Fernandes.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1215/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura/São Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 412/2011 de 31 de Março, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 10.364,18 euros (dez mil e trezentos e sessenta e quatro euros e dezoito cêntimos), a parcela de terreno número 147 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Lurdes Fernandes de França; Norberto Emanuel Diniz e Silva casado com Maria Gilda de Ponte Valente e Silva; Maria Manuela Dinis e Silva casada com Agustin Nelson de Abreu Rodrigues; Antonino Ilidio de França e Silva e mulher Gina Maria Alves dos Santos Silva.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1216/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 117/2008 de 01 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 13.262,08 euros (treze mil e duzentos e sessenta e dois euros e oito cêntimos), a parcela de terreno número 30 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Fernando de Freitas Gomes; Duarte Fernando Caetano Gomes casado com Elda Marília Nunes Santos Gomes; Maria do Carmo Caetano Gomes da Cruz casada com David Jorge Dias da Cruz.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1217/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - - Caniçal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 492/2008 de 15 de Maio, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.064,00 euros (dois mil e sessenta e quatro euros), a parcela de terreno número 31 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Manuel dos Santos Moniz e mulher Rita Nunes Alves Moniz.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1218/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico /Canical - Nó de Machico Sul”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 165/2002 de 21 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 24.300,00 euros (vinte e quatro mil e trezentos euros), a parcela de terreno número 61 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Manuel Xavier da Costa Vitor e mulher Maria de Fátima Ferreira Sousa Coelho Vitor.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1219/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça - Ribeira Grande”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 694/2006 de 01 de Junho, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 27.000,00 euros (vinte e sete mil euros), a parcela de terreno número 76 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Agostinha Vieira; Avelino Vieira Cabral casado com Anália de Freitas Rodrigues Tomás; Maria Arlete Cabral e marido João de Gouveia Franco; João Isidro Cabral casado com Elizabeth Maria du Plessis Cabral.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1220/2011

Considerando que pela Resolução n.º 720/2011, de 19 de Maio, continha uma incorrecção.

O Conselho do Governo resolve proceder à rectificação da 720/2011, de 19 de Maio, que passa a ter o seguinte texto:

Através da Resolução número quinhentos e vinte e seis barra dois mil e dois, o Conselho de Governo resolveu expropriar a parcela de terreno número duzentos e oito da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Funchal Aeroporto - Segunda fase - Troço Cancela - - Aeroporto e Alterações ao Projecto.

Considerando que da parcela duzentos e oito em apreço apenas parte foi absorvida pela referida obra.

Considerando que da parcela expropriada existe uma área sobrance de cento e vinte e nove metros quadrados, a qual não foi utilizada na obra mencionada em epígrafe.

Considerando que a área sobrance em causa pertence, assim, ao domínio privado da Região Autónoma da Madeira.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de Agosto de 2011, resolveu:

Desafectar do domínio público a parcela com a área de cento e vinte e nove metros quadrados a destacar da área averbada como domínio público na descrição predial número três três dois barra um nove oito sete zero oito um sete, por a mesma não ter sido utilizada na obra de “Construção da Via Rápida Funchal Aeroporto - Segunda fase - Troço Cancela - - Aeroporto e Alterações ao Projecto” - Parcela número duzentos e oito.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1221/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Escola Básica do 1.º Ciclo do Espírito Santo - Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 207/2008 de 28 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 21.600,00€ (vinte e um mil e seiscentos euros), a parcela de terreno número 22/14 da planta parcelar da obra

cujos titulares são: Agostinho Alcino de Abreu e mulher Mariela Duran Uzcatégui de de Abreu; Maria Ascensão de Abreu; André Fernando da Silva casado com Maria Nilza Gonçalves Rocha Silva; Andreia Sofia Freitas da Silva; Carlos Alberto Gomez de Abreu casado com Tibusay Avelina Farray de Gomez; Cecília Gomez Abreu; Cidália Manuela da Silva Freitas casada com João Sidónio de Freitas; Diana Catarina Freitas da Silva; Filomena Noemi de Abreu Peti e marido João de Abreu Peti; Gilda de Abreu de de Araújo e marido Luís Cesarino de Araújo; João Tiago de Abreu e mulher Isaura Gomes Henriques; Maria Rosa de Abreu e marido José de Jesus Júnior; José Manuel de Abreu e mulher Rosalina da Conceição Figueira Henriques de Abreu; José Patrocínio da Silva casado com Maria Gorete Nunes Silva; Juan José Gomes Abreu; Márcia Robina Freitas da Silva dos Santos casada com José Sérgio da Silva dos Santos; Maria Cesarina da Silva; Maria de Lourdes Gomez de Gonzalves casada com Nestor Luis Gonzalez Claro; Maria Eugénia Del Carmen Gomez de Abreu; Maria Gilda da Silva Andrade casada com José António de Andrade; Maria Idalina da Silva Freitas casada com João António de Freitas; Maricela Gomez de Abreu.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336115004750, e n.º 0336115016050, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1222/2011

Considerando que:

O exercício concreto dos princípios constitucionais e legais do direito à livre escolha pelos pais e encarregados de educação pelo processo educativo e de ensino que pretendem para os filhos e educandos passa pela criação de condições de igualdade de oportunidades e financiamento público, conforme plasmado na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.os 115/97, de 19 de Setembro, 49/2005, de 30 de Agosto e 85/2009, de 27 de Agosto.

A integração dos estabelecimentos de educação e ensino privados na rede de estabelecimentos da Região Autónoma da Madeira, numa perspectiva de racionalização de meios, de aproveitamento de recursos e de garantia de qualidade, impõe que se apoie financeiramente as entidades que desenvolvam a sua actividade nesta área, na exacta medida dos custos do serviço público prestado por esses estabelecimentos.

Tal integração não dispensa que sejam contempladas regras de apoio social, a exemplo e na medida dos apoios que são praticados nos estabelecimentos públicos congéneres, bem como deverá ter em linha de conta a necessidade de

comparticipação das famílias nas componentes diferenciadoras que justificaram a sua opção.

Na Região Autónoma da Madeira, inclusive por imperativos de racionalização financeira, embora dando relevância à prestação do serviço público de forma partilhada entre os estabelecimentos públicos e privados, entendeu-se rever a regulamentação dos apoios financeiros, o que se consubstanciou na publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 15 /2011/M, 10 de Agosto.

Nestes termos, o Governo do Governo reunido em plenário em 18 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Aprovar a minuta de Portaria Conjunta que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e da Educação e Cultura, destinada a definir as regras para atribuição de apoios financeiros a conceder aos estabelecimentos de educação e ensino privados da Região Autónoma da Madeira, na prestação de serviços públicos, nos termos do Estatuto da Educação e Ensino Privados da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de Agosto,
2. Mandatar os Secretários Regionais do Plano e Finanças e da Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem no referido documento e toda a documentação necessária à sua efectivação.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1223/2011

Considerando que o Iate Clube de Santa Cruz pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Pesca Desportiva e Vela nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, alterada pela Resolução

n.º 950/2005, de 07 de Julho, da Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Iate Clube de Santa Cruz tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Pesca Desportiva e Vela no ano 2008 - indicadores da época desportiva 2006/2007.

2. De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional e Modalidades de Desenvolvimento Específico - Ano 2008 - Indicadores da ED 2006/2007, o Clube teria direito a receber 5.549,00 € (cinco mil, quinhentos e quarenta e nove euros), nos seguintes termos:
 - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Pesca Desportiva) - Ano 2008 -
 - Indicadores da ED 2006/2007.
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
4. Em conformidade com os pontos anteriores, atribuir apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 5.178,26 € (cinco mil, cento e setenta e oito euros e vinte e seis cêntimos).
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior, será processada durante o ano de 2011.
6. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Julho de 2006 até 31 de Dezembro de 2011.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L do Projecto 04, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1224/2011

Considerando que através da Resolução n.º 1166/2009, de 17 de Setembro foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, e o Iate Clube de Santa Cruz, para a comparticipação financeira no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos ou provas regionais de Pesca Desportiva e Vela, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006;

Considerando que à data da elaboração do referido contrato-programa de desenvolvimento desportivo não estavam reunidas as condições legalmente exigidas para a sua celebração;

Considerando que à presente data o Clube reúne as referidas condições;

Considerando o disposto no artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Janeiro;

Considerando que esta situação originou a necessidade de ajustar a fundamentação legal, comparticipação e programação financeira, bem como o período de vigência definidos na Resolução n.º 1166/2009 de 17 de Setembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Alterar a fundamentação legal definida no n.º 1 da Resolução n.º 1166/2009, de 17 de Setembro, que passa a ter a seguinte redacção:
 - “1. Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, alterada pela Resolução n.º 950/2005, de 07 de Julho, da Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho...”
2. Alterar os números 2, 3 e 4 e renumerar os números 5, 6 e 7 da Resolução n.º 1166/2009, de 17 de Setembro, passando a ter a seguinte redacção:
 - “2. De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional e Modalidades de Desenvolvimento Específico - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006, o Clube teria direito a receber 5.450,80 € (cinco mil, quatrocentos e cinquenta euros e oitenta cêntimos), nos seguintes termos:
 - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Pesca Desportiva e Vela) - Ano 2007 -
 - Indicadores da ED 2005/2006.
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
4. Em conformidade com os pontos anteriores, atribuir apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 5.178,26 € (cinco mil, cento e setenta e oito euros e vinte e seis cêntimos).
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2011.
6. O contrato Programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2011.

7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L do Projecto 04, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.”

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1225/2011

Considerando que através da Resolução n.º1107/2010, de 16 de Setembro, foram aprovadas as celebrações de diversos contratos simples entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura e várias entidades titulares de estabelecimentos particulares de educação/ensino, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver as valências creche, jardim de infância e ensino básico;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, no concernente aos montantes das comparticipações concedidos aos estabelecimentos de educação para efeitos de apoio às famílias carenciadas com vista ao pagamento das respectivas mensalidades, torna-se premente a necessidade de se proceder a um ajustamento e reforço das verbas inicialmente previstas e a consequente alteração contratual;

Considerando que é necessário dar cumprimento a todos os trâmites legais inerentes a uma alteração contratual, pelo que torna-se indispensável proceder ao alargamento do termo do prazo de vigência do contrato inicial.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, diploma este alterado pelos Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/M, de 6 de Julho e Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/M, de 5 de Agosto, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria Conjunta das Secretarias Regionais de Educação e Cultura e do Plano e Finanças n.º122/2007, de 16 de Novembro, alterada pelas Portarias Conjuntas das Secretarias Regionais de Educação e Cultura e do Plano e Finanças n.º 110-A/2009, de 3 de Setembro, e n.º 59-A/2010, de 26 de Agosto, aprovar a alteração a um contrato simples celebrado na data, com a entidade e aprovado pela Resolução referida no ponto 2, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação, com vista à promoção e desenvolvimento das valências creche e jardim de infância.
2. A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da cláusula quarta e o prazo de vigência previsto no n.º 1 da cláusula oitava do referido contrato, passa a ser a constante nos seguintes pontos:
 - 2.1 - A comparticipação financeira passa a ser a referida na tabela infra mencionada, sendo que o montante máximo global anual (ano escolar) não pode exceder o referenciado na mesma, assim distribuído:

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO 2010/11	Rubrica	RESOLUÇÃO N.º	ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor médio: criança/aluno	Valor Total (Ano Escolar)	Valor Ano Económico 2010 (Setembro a Dezembro)	Valor Ano Económico 2011 (Janeiro a Agosto)
22/09/10	04.01.02	1107/2010	Refúgio do Bebé - Creches e Jardins de Infância, Lda." - Refúgio do Bebé II	343,57€	354 560,03 €	122.323,59 €	232 236,44 €

- 2.2 - O contrato reporta-se ao ano escolar de 2010/2011 e passa a produzir efeitos desde um de Setembro de dois mil e dez até trinta de Setembro de dois mil e onze.

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato simples que se reporta ao ano escolar de 2010/2011 e produz efeitos desde 01 de Setembro de 2010 até 30 de Setembro de 2011, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência.
4. As despesas resultantes da alteração ao contrato a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas) para os montantes e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1226/2011

Considerando que através das Resoluções n.º 1105/2010 e n.º 1107/2010, ambas de 16 de Setembro, foram aprovadas as celebrações de diversos contratos de associação e simples entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura e vários estabelecimentos particulares de educação/ensino, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver a educação pré-escolar, o 1.º, 2.º, 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, e atendendo a que as verbas previstas para fazer face às despesas com a acção social educativa não foram suficientes para cobrir as despesas necessárias decorrentes das alterações aferidas nesta matéria, torna-se imprescindível se proceder a um ajustamento e reforço das verbas inicialmente previstas e à consequente alteração contratual;

Considerando que é necessário dar cumprimento a todos os trâmites legais inerentes a uma alteração contratual, pelo que torna-se indispensável o alargamento do termo do prazo de vigência do contrato inicial;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, diploma este alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/M, de 6 de Julho e Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/M, de 5 de Agosto, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria Conjunta das Secretarias Regionais de Educação e Cultura e do Plano e Finanças n.º 122/2007, de 16 de Novembro, alterada pelas Portarias Conjuntas das Secretarias Regionais de Educação e Cultura e do Plano e Finanças n.º 110-A/2009, de 3 de Setembro, e n.º 59-A/2010, de 26 de Agosto, aprovar a alteração a dois contratos de associação e um contrato simples, celebrados nas datas, com as entidades e aprovados pela Resolução referida no ponto 2, de modo a participar, para além dos custos com o funcionamento, nos custos com a acção social educativa conforme previsto legalmente, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito da educação pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário.
2. A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da cláusula quarta e o prazo de vigência previsto no n.º 1 da cláusula oitava dos referidos contratos, passa a ser os constantes nos seguintes pontos:
 - 2.1 - A comparticipação financeira passa a ser a referida na tabela infra mencionada, sendo que o montante máximo global anual (ano escolar) não pode exceder o referenciado na mesma, assim distribuído:

RESOLUÇÃO N.º	ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor médio: criança/ aluno	Valor Total (Ano Escolar)	Valor Ano Económico 2010 (Setembro a Dezembro)	Valor Ano Económico 2011 (Janeiro a Agosto)	Valor Ano Económico 2010 (Setembro a Dezembro)	Valor Ano Económico 2011 (Janeiro a Agosto)
				Funcionamento 04.07.01		A.S.E 04.07.03	
1105/2010	Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus - "Colégio Infante D. Henrique"	373,97 €	1.839.933,04 €	802.536,64€	1.197.175,74€	19.344,22€	20.876,44€
1105/2010	Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola da Sagrada Família - Externato	398,31€	372.816,82 €	122.726,44€	242.325,33€	3.111,76€	4.653,29€
1107/2010	APEL - Escola Complementar do Til	307,57€	2.140.709,46€	708.406,35€	1.416.812,69€	8.740,55€	6.749,87€

- 2.2 - O contrato reporta-se ao ano escolar de 2010/2011 e passa a produzir efeitos desde um de Setembro de dois mil e dez até trinta de Setembro de dois mil e onze.
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nas referidas alterações aos dois contratos de associação e a um contrato simples, que reportam-se ao ano escolar 2010/2011, e produzem efeitos desde 1 de Setembro de 2010 até 30 de Setembro de 2011, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência.
4. As despesas resultantes das alterações aos contratos a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1227/2011

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos de educação vocacionados para a educação de infância, criando uma nova oportunidade de escolha para os pais e encarregados de educação no que concerne ao acolhimento de crianças até aos três anos.

Considerando a importância e a necessidade de apoiar os núcleos infantis, como um instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível do apoio à infância e à família;

Considerando que os núcleos infantis prosseguem o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional no aumento das estruturas sociais adequadas às necessidades da sociedade moderna, contribuindo para assegurar a igualdade de oportunidades a todas as famílias da RAM no acolhimento das respectivas crianças durante o período de trabalho dos pais e encarregados de educação;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de Abril, veio estabelecer o respetivo regime jurídico, regulamentado pela Portaria n.º 86/2006, de 24 de Julho, com a finalidade de salvaguardar a qualidade e a segurança dos serviços prestados, bem como a homogeneidade nos diversos tipos de oferta da mesma natureza;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2011/M, de 11 de Março, 11/2011/M, de 6 de Julho, 13/2011/M, de 5 de Agosto, o Governo Regional pode conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das acções e projectos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar os núcleos infantis na realização das referidas actividades;

Considerando que a Resolução n.º 807/2010, de 22 de Julho, prevê a atribuição de uma comparticipação financeira de valor mensal aos titulares de núcleo infantil, por cada criança acolhida, equivalente a 10% do salário mínimo regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2011/M, de 11 de Março, 11/2011/M, de 6 de

Julho, 13/2011/M, de 5 de Agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011 e da Resolução n.º 807/2010, de 22 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Maria Trindade Nóbrega Ferreira, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista a garantir que o serviço de acolhimento de crianças prestado pelo referido núcleo seja desenvolvido com qualidade e segurança.

2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à entidade supra mencionada uma comparticipação financeira ao segundo outorgante de um valor médio mensal por cada uma das 6 crianças que acolhe equivalente a 10% do salário mínimo regional, sendo que o montante global não pode exceder o máximo de 593,64 € (quinhentos e noventa e três euros e sessenta e quatro cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira: será processada de uma só vez e reporta-se a duas prestações mensais, no valor de 296,82 (duzentos e noventa e seis euros e oitenta e dois cêntimos), relativos aos meses de funcionamento do núcleo no ano de 2011.
3. O contrato-programa a celebrar com a entidade supra referida tem a duração de 9 meses, produzindo efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2011 e cessa a 30 de Setembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04 08 02 B.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)